



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência

1 - DOS DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo SEI 202300005021633.
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

2 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	<p>Aquisição de passagens aéreas para os servidores Pedro Henrique Ramos Sales, Secretário de Estado da Infraestrutura e Eliane Simonini Baltazar, Subsecretária de Políticas de Habitação e Gestão da Informação, participarem do evento <i>Brazil GRI Infra & Energy 2023</i>, em São Paulo, nos dias 26 e 27 de outubro de 2023.</p> <p>GOIÂNIA > SÃO PAULO (26/10/2023 - turno da manhã)</p> <p>SÃO PAULO > GÔIANIA (27/10/2023 - após as 17:00)</p>
2.2. Regime de fornecimento dos serviços	Em parcela única.

2.3. Natureza da execução do objeto	Não continuada.
2.4. Característica do objeto	Trata-se de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, Inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.5. Instrumento Contratual	O instrumento de contrato será dispensado em consonância ao artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21, devendo o mesmo ser substituído pela respectiva Nota de Empenho.

3 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Passagem aérea, cabine econômica, sem bagagem: Goiânia > São Paulo (26/10/2023 - turno da manhã)	unid.	02	R\$ 575,80	R\$ 1.151,60
02	Passagem aérea, cabine econômica, sem bagagem: São Paulo > Goiânia (27/10/2023 - após às 17:00)	unid.	02	R\$ 592,12	R\$ 1.184,24

3.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, afim de possibilitar ganho de eficiência e eficácia no

acompanhamento e na gestão da Nota de Empenho.

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 2.335,84** (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900/21.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação visando viabilizar a participação dos agentes públicos PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES e ELIANE SIMONINI BALTAZAR no evento BRAZIL GRI INFRA & ENERGY 2023, conforme convite, *briefing* e agenda que instruem estes autos.

4.2. Conforme destacado no convite encaminhado ao Secretário de Estado desta pasta, o evento em questão se trata do principal ponto de encontro anual dos grandes investidores nacionais e internacionais em setores de transporte, energia, água e infraestrutura social. Nesse contexto, a participação no evento em questão permitirá dialogar com os membros sobre as prioridades de sua gestão, bem como projetos fundamentais para o desenvolvimento da infraestrutura e das possibilidades de parcerias com a iniciativa privada.

4.3. Assim, considerando a relevância do evento e seu alinhamento com as atribuições desta pasta, entende-se como fundamentada a aquisição de passagens para a participação dos agentes públicos indicados neste Termo. Os servidores participação de profícuas discussões com representantes de diversos segmentos importantes para esta pasta, sendo certo que a viagem para participação no evento reputa-se de grande importância para o desenho de políticas públicas pela SEINFRA.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega: O prazo de entrega do objeto deverá ser de forma imediata, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Local de entrega: O objeto contratado deverá ser entregue na sede da SEINFRA.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

6.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela

entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Registro de Ocorrências

6.4. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

6.5. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

6.6. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

6.7. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de

sanções.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma única, no valor total do item efetivamente executado/entregue.

7.2. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

7.3. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

7.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo informado pelo Fornecedor, quando houver, a Administração poderá reter na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma de seleção do fornecedor é através de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor estimado da contratação abaixo do estabelecido como parâmetro para esses casos, conforme a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

8.2. O julgamento deverá ser pautado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3. Todas as etapas, documentos e procedimentos desta dispensa de licitação na forma eletrônica ocorrerão atendendo aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

8.4. Por tratar-se de objeto de dispensa de licitação por valor, sendo uma contratação de menor complexidade, não será necessária a comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação (Acórdão 828/2019 TCE/PR).

8.5. Devido à baixa complexidade dos itens desta contratação, não será necessário o fornecimento de amostras do objeto ofertado.

Exigências de habilitação

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link:

<https://sislog.go.gov.br/>.

8.6.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, é considerado requisito técnico mínimo para a contratação a agência a ser contratada deverá apresentar o certificado de registro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da Lei Federal nº 11.771/08.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Da subcontratação.

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.2. Da participação de consórcios.

a) Não será admitida a possibilidade de consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade ou serviços de grande vulto, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do fornecedor, existindo no mercado diversas pessoas jurídicas aptas a prestar o fornecimento dos serviços especificados neste Termo de Referência.

9.3. Da alteração subjetiva.

a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. A pretensa contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, em relação às contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto.

11.3. Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.

11.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da

CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.

11.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11.6. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.

11.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.9. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.

11.10. Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.

12.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

12.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

12.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.

12.5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.

12.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que

venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas de que trata o item anterior, as seguintes sanções (arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.1. Advertência, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia de atraso, limitado ao montante de 30% (trinta por cento);

13.2.2.1. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a unidade competente deve, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

13.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2.3. A multa moratória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa compensatória.

13.2.2.4. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento)

13.2.3. Multa Compensatória, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

13.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 416 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil)

13.2.3.2. A multa compensatória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa moratória.

13.2.3.3. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento).

13.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, V, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas o art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas art. 155, II, III, IV, V, VI VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior impedimento de licitar e contratar), impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

13.4.1. É dever do contratado informar e manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico para recebimento das comunicações e intimações oficiais desta Secretaria de Estado da Infraestrutura, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

13.4.2. Havendo garantia de execução (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), os emitentes das garantias deverão ser notificados pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.

137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá glosar cautelarmente dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (dosimetria):

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será obrigatoriamente precedida de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico (art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MUNDOCO CORREA, Assessor (a)**, em 27/09/2023, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENESES TORRES, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2023, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52145613** e o código CRC **4E622FFF**.



Referência: Processo
nº 202300005021633



SEI 52145613